



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Jericó
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 051/2021.

*DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assevera que: “a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição” (CF, art. 5º, inciso XXIV);

CONSIDERANDO que, assim, o Decreto Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941, com as modificações posteriores, regulam as hipóteses de Desapropriação por Utilidade Pública;

CONSIDERANDO que referida norma considera como de utilidade pública a criação e melhoramento de centros de população; a



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Jericó
Gabinete do Prefeito

exploração ou a conservação dos serviços públicos; a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; o funcionamento dos meios de transporte coletivo; entre outros, (Dec. Lei cit., art. 5º, alíneas “e”, “h”, “i” e “j”);

CONSIDERANDO a necessidade de **implantação de melhorias na infraestrutura para atender as necessidades da população e a expansão da rede municipal de ensino;**

CONSIDERANDO a necessidade de implantação e execução de plano de urbanização estabelecido pelo Estatuto das Cidades (Lei 10.257/2001);

CONSIDERANDO, finalmente, esses e outros aspectos de igual importância, e a **valorização da educação, através da Construção de 01 (uma) Escola com 04 Salas de aula.**

DECRETA:

Art. 1º. Na forma prevista nos arts. 2º e 5º, do Decreto Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941, fica declarada de utilidade pública, a área abaixo especificada, no perímetro urbano deste Município, de propriedade da Senhora JESUMIRA ANA DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, agricultora proprietária, portadora do RG nº 320.580 SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº 263.031.594-00, residente e domiciliada na Rua Manoel de Sousa Pedrosa, s/n, Alto da Bela Vista – Jericó/PB,



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Jericó
Gabinete do Prefeito

para efeito de execução de plano de urbanização e expansão da Rede Municipal de Educação, a saber:

01 (UM) TERRENO Suburbano próprio para construção medindo 40 (quarenta) metros de frente, por 90 (Noventa) metros de fundo, perfazendo assim uma área total de 3.600 m² (Três mil e seiscentos metros quadrados), parte ideal, situada conforme GEORREFERENCIAMENTO:

- Ponto 01 - Latitude 6°32'48.70"S e longitude 37°47'51.24"O;
- Ponto 02 - Latitude 6°32'49.26"S e longitude 37°47'48.13"O;
- Ponto 03- Latitude 6°32'50.65"S e longitude 37°47'48.45"O;
- Ponto 04- Latitude 6°32'50.16"S e longitude 37°47'51.47"O

Na cidade de Jericó, Estado da Paraíba, tendo como limites: ao nascente com terreno de Jesumira Ana de Oliveira; ao poente com a Rua Manoel José Ferreira; ao norte com a Rua Projetada A; e ao sul com a Rua Projetada B, localizado na Zona Suburbana do Município.

Art. 2º. A declaração de utilidade pública da área a que alude o art. 1º deste Decreto, se destina a ampliação de serviços públicos com a **Construção de 01 (uma) Unidade Escolar com 04 (Quatro) salas de aula, através do Convênio, firmado entre o Município de Jericó e a Secretaria de Estado da Educação - SEED.**

Art. 3º. Ficam igualmente declaradas de utilidade pública as benfeitorias e/ou culturas porventura existentes no imóvel do terreno descrito no art. 1º deste Decreto.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Jericó
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Para cumprimento do disposto neste Decreto, considera-se como valor justo, para fins de indenização, a quantia de **R\$ 25.200.00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), estabelecido pelo laudo da Comissão de Avaliação, conforme determinado na portaria nº. 190/2021.**

Art. 5º. O município expropriante, de imediato, terá a imissão na posse do imóvel descrito no artigo 1º, podendo realizar todos os atos necessários à concretização da presente desapropriação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jericó, em 12 de Agosto de 2021.

Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Jericó
Gabinete do Prefeito

Publique-se e façam as devidas comunicações.